

GAFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147.952
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de Novembro de 2014, às 10:00 (dez) horas, na sede da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional, para Distribuição Pública, de Emissão da Gafisa S.A., conforme aditado (“Debenturista”, “Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., presentes na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) Sandro Rogerio da Silva Gamba e André Bergstein, representantes legais da Companhia.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures da Emissão.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos Vitor Hugo dos Santos Pinto e, como secretário, Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli.

5. ORDEM DO DIA: submissão das seguintes matérias à análise e à decisão do Debenturista: (i) Alterar a Cláusula 4.4.6 da Escritura de Emissão para fazer constar nova limitação dos Recebíveis em Estoque no montante agregado do Valor Atribuído dos Recebíveis Elegíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista, passando dos atuais 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), e (ii) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar, em conjunto com a Emissora, o aditamento à Escritura e contratos acessórios à Emissão para fazer constar a alteração (i) acima.

Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas.

6. DELIBERAÇÕES: Considerando as justificativas apresentadas pela Companhia, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação aprovou:

(A) A alteração da Cláusula 4.4.6 da Escritura de Emissão, acerca dos critérios de composição do Valor Atribuído dos Recebíveis em Estoque, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.4.6. Não obstante e sem prejuízo do acima disposto, para efeito da apuração do Valor Atribuído dos Recebíveis Elegíveis: (i) o valor do Fluxo Futuro dos Recebíveis de Venda Aprovados será multiplicado por um fator de ponderação equivalente a 01 (um); (ii) o valor

do Fluxo Futuro dos Recebíveis de Venda Associativos de Empreendimentos Financiados será multiplicado por um fator de ponderação equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos); (iii) o valor do Fluxo Futuro dos Recebíveis de Venda em Aprovação será multiplicado por um fator de ponderação 0,9 (nove décimos); (iv) o valor dos Recebíveis em Estoque em cada Empreendimento Financiado equivalerá ao valor médio das unidades vendidas multiplicado pelo número de unidades em estoque e será multiplicado por um fator de ponderação 0,7 (sete décimos). Em qualquer hipótese, deverá ser observado ainda que o Valor Atribuído dos Recebíveis em Estoque não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do montante agregado do Valor Atribuído dos Recebíveis Elegíveis cedidos fiduciariamente ao(s) Debenturista(s); (v) o total do Fluxo Futuro dos Recebíveis em Atraso de Empreendimentos Financiados será multiplicado por um fator de ponderação de 0,5 (cinco décimos). Em qualquer hipótese, deverá ser observado ainda que o Valor Atribuído dos Recebíveis em Atraso não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante agregado do Valor Atribuído dos Recebíveis Elegíveis cedidos fiduciariamente ao(s) Debenturista(s); e (vi) o Valor Atribuído dos Recebíveis Não Financiados não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante agregado do Valor Atribuído dos Recebíveis Elegíveis cedidos fiduciariamente ao(s) Debenturista(s).”

(B) A celebração do 7º Aditamento à Escritura e contratos acessórios (se for o caso) à Emissão para fazer constar a deliberação acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração desta Assembleia.

As presentes deliberações não constituem renúncia a direitos do Debenturista, nos termos da Escritura em vigor.

7. DEFINIÇÕES: Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: A Emissora manifesta a sua concordância com as decisões tomadas nesta Assembleia, ao tempo em que se obriga a cumprir todas elas integralmente, bem como promover o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, apresentando comprovante do referido registro ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Debenturistas, por mim, Secretário que a lavrei, pelos representantes do Agente Fiduciário, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli; Presidente – Vitor Hugo dos Santos Pinto; Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por Vitor Hugo dos Santos Pinto e João Paulo Vargas

da Silveira; Emissora: GAFISA S.A., representada por Sandro Rogério da Silva Gamba e André Bergstein. A presente é copia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

Vitor Hugo dos Santos Pinto
Presidente

Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli
Secretário